TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

COLETÂNEA DE
PESQUISAS SOLICITADAS

2º SEMESTRE 2025

Seleção das pesquisas solicitadas ao Cadicrim pelos gabinetes da Seção de Direito Criminal

Cadicrim
Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal

MEMBROS Cadicrim
BIÊNIO **2026-2027**

Desembargador **Roberto Caruso Costabile e Solimene**
(Presidente da Seção de Direito Criminal)

Desembargador **Edison Aparecido Brandão**

Desembargadora **Ivana David**

Desembargador **Roberto Teixeira Pinto Porto**

Desembargador **Ruy Alberto Leme Cavalheiro** (aposentado)

Juíza Substituta em 2º Grau **Isaura Cristina Barreira**

Juiz **Djalma Moreira Gomes Junior**

Juíza **Érika Silveira de Moraes Brandão**

EQUIPE Cadicrim
Jessie Char
Cynthia Tejo
Sílvia Secco
Telma Kratz
Jessica Machado
Ronaldo Barberis
Gustavo Danieli

Das **659** (**seiscentos e cinquenta e nove**) pesquisas solicitadas pelos gabinetes ao Cadicrim, no 2º semestre/2025, foram selecionadas **24** (**vinte e quatro**) para compor esta coletânea.

Os dados do solicitante e do caso concreto foram resguardados.

As pesquisas foram elencadas em **ordem cronológica de solicitação**.

ÍNDICE

- **(Im)possibilidade de inserção da multa penal não paga em cadastros de proteção ao crédito** (Pesq. nº 654/2025) 6
- **Direito de visita - Visitante estar em prisão domiciliar é impedimento para visitar cônjuge preso? - Criança tem direito de visitar o parente preso?** (Pesq. nº 658/2025) 7
- **Admissibilidade, como prova de materialidade, dos relatórios enviados pela NCMEC (*National Center for Missing and Exploited Children*)** (Pesq. nº 666/2025) 11
- **Concessão do indulto coletivo previsto no art. 9º, XV, do Dec. nº12.338/24, quando houver descumprimento da pena** (Pesq. nº 670/2025) 13
- **Urinar em via pública - Tipicidade do delito de ato obsceno** (Pesq. nº 693/2025) 16
- **Admissão de agravo de instrumento no processo criminal - (In)deferimento de justiça gratuita** (Pesq. nº 718/2025) 17
- **Réus estrangeiros - Necessidade e critérios para nomeação de intérprete** (Pesq. nº 735/2025) 19
- **Desclassificação do estupro para ameaça** (Pesq. nº 775/2025) 23

- **Interesse recursal do Assistente de acusação** (Pesq. nº 802/2025) 25
- **Cálculo de pena - Livramento condicional - Tráfico privilegiado e Tráfico - Reincidência específica** (Pesq. nº 821/2025) 28
- **Rejeição da denúncia em razão de não oferecimento de ANPP** (Pesq. nº 833/2025) 30
- ***Emendatio* e *Mutatio libelli* - Desclassificação da modalidade dolosa para a culposa** (Pesq. nº 835/2025) 31
- **Assédio sexual praticado por professor contra aluno** (Pesq. nº 913/2025) 33
- **Tipicidade da posse de cetamina sem receita ou autorização** (Pesq. nº 1008/2025) 34
- **Quebra de sigilo bancário sem prévia autorização judicial - Banco vítima de furto mediante fraude** (Pesq. nº 1033/2025) 36
- **Salvo-conduto para *Cannabis Sativa* - Porte fora da residência** (Pesq. nº 1041/2025) 38
- **Descumprimento de programa de reeducação - Condenação pelo art. 24-A da Lei Maria da Penha** (Pesq. nº 1065/2025) 39
- **Autorização para trabalho externo - Requisito objetivo** (Pesq. nº 1109/2025) 40
- **Violência doméstica - Ato de cortar o cabelo da vítima - Tipicidade** (Pesq. nº 1116/2025) 42
- **Aplicabilidade do art. 93 do CPP (questão prejudicial) aos inquéritos policiais** (Pesq. nº 1160/2025) 44
- **Venda de produto impróprio para consumo X contrabando - Competência** (Pesq. nº 1166/2025) 46

- **Perdão judicial - Caracterização e elementos** (Pesq. nº 1177/2025) 48
- **Arma de fogo desmuniciada - Manutenção da majorante** (Pesq. nº 1197/2025) 52
- **Posse irregular de arma de fogo e munições de uso permitido - Princípio da insignificância** (Pesq. nº 1225/2025) 54

SOBRE O CADICRIM **57**

TEMA

(Im)possibilidade de inserção da multa penal não paga em cadastros de proteção ao crédito (Pesq. nº 654/2025)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Multa penal inadimplida. Inserção do nome do executado em cadastro de proteção ao crédito. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0005795-60.2025.8.26.0050	Augusto de Siqueira	16/07/2025	13ªC
AgEx	1005610-05.2025.8.26.0050	Renata William Rached Catelli	23/06/2025	16ªC
AgEx	0003089-07.2025.8.26.0050	Freddy Lourenço Ruiz Costa	06/06/2025	3ªC
AgEx	0007541-60.2025.8.26.0050	Teixeira de Freitas	26/05/2025	6ªC
AgEx	1038338-70.2023.8.26.0050	Mauricio Henrique Guimarães Pereira	30/04/2025	5ªC
AgEx	0001043-45.2025.8.26.0050	Paulo Rossi	08/04/2025	12ªC
AgEx	0004439-30.2025.8.26.0050	Luiz Fernando Vaggione	24/03/2025	2ªC
AgEx	0002495-90.2025.8.26.0050	Jucimara Esther de Lima Bueno	28/02/2025	10ªC
AgEx	1012175-19.2024.8.26.0050	Euvaldo Chaib	30/01/2025	4ªC
AgEx	0026010-91.2024.8.26.0050	Roberto Porto	22/01/2025	4ªC
AgEx	0026924-58.2024.8.26.0050	Luiz Antonio Cardoso	10/01/2025	3ªC
AgEx	0020867-24.2024.8.26.0050	Damião Cogan	09/12/2024	5ªC
AgEx	0005156-61.2024.8.26.0637	Nuevo Campos	04/12/2024	10ªC

Voltar ao índice

TEMA

Direito de visita - Visitante estar em prisão domiciliar é impedimento para visitar cônjuge preso? - Criança tem direito de visitar o parente preso?
(Pesq. nº 658/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Medida cautelar de prisão/recolhimento domiciliar. Pedido de autorização de saída/viagem para visitação de pessoa presa. **Indeferimento.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	200.288 - CE*	Og Fernandes	11/02/2025	Monocrática
RMS	59.939 - RS	Antonio Saldanha Palheiro	02/06/2020	6ªT
HC	390.531 - CE	Maria Thereza de Assis Moura	1º/06/2017	6ªT

*Pedido de visita juntamente com filha do casal.

Entendimento: Pedido de autorização de visita de criança/adolescente a pessoa presa. **Indeferimento.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.203.502 – RS (enteado e filho)	Joel Ilan Paciornik	1º/07/2025	Monocrática
REsp	2.190.714 - RS (neto)	Messod Azulay Neto	18/06/2025	Monocrática
AREsp	2.466.477 - SC (neto)	Daniela Teixeira	19/12/2024	5ªT
AgRg no HC	322.516 - DF (enteadas)	Ribeiro Dantas	07/06/2016	5ªT
AgRg no REsp	1.476.963 - DF (irmão)	Gurgel de Faria	27/10/2015	5ªT
AgRg no REsp	1.371.182 - DF (netas)	Néfi Cordeiro	05/08/2014	6ªT
HC	276.951 – RS (enteado)	Moura Ribeiro	25/02/2014	5ªT

- continua -

TJSP

Entendimento: Medida cautelar de prisão/recolhimento domiciliar. Pedido de autorização de saída/viagem para visitação de pessoa presa. **Indeferimento.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2156337-12.2025.8.26.0000	Jayme Walmer de Freitas	08/07/2025	3ªC
MS	2147534-40.2025.8.26.0000	Luiz Fernando Vaggione	03/06/2025	2ªC
AgEx	0002895-90.2024.8.26.0066[1]	Grassi Neto	31/01/2025	9ªC
AgEx	0021131-41.2024.8.26.0050[2]	Juscelino Batista	21/11/2024	8ªC
MS	2050661-46.2023.8.26.0000[2]	Reinaldo Cintra	15/04/2023	7ªC
MS	2000600-84.2023.8.26.0000	Ivana David	21/03/2023	7ªC

1-Em cumprimento de pena no regime aberto.
2-Pedido de visita juntamente com filho(s) do casal. Segredo de justiça.

Entendimento: Paciente **em prisão domiciliar**. Pedido de autorização para levar a filha menor para visitação do genitor. Ausência de comprovação de que não haja outro parente que possa levar a criança para visitar o pai. **Indeferimento.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2261411-02.2018.8.26.0000[1]	Rachid Vaz de Almeida	31/01/2019	10ªC

1-Segredo de justiça.

Entendimento: Pedido de autorização de visita de criança a pessoa presa. Prevalência dos interesses do menor sobre os direitos de visita do acusado. **Indeferimento.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0005747-20.2023.8.26.0520 (sobrinhos)	José Vitor Teixeira de Freitas	15/08/2024	8ªC
AgEx	0011285-09.2023.8.26.0996[1] (irmão)	Newton Neves	16/02/2024	16ªC
HC	2274900-72.2019.8.26.0000 (filho)	Osni Pereira	30/06/2020	16ªC
MS	2118480-44.2016.8.26.0000 (irmão)	Otavio Rocha	25/08/2016	7ªC

1-Segredo de justiça.

Entendimento: Pedido de autorização de visita de criança a genitor(a) preso(a). **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0000537-29.2017.8.26.0154	Diniz Fernando	11/09/2017	1ªC
MS	216548392.2016.8.26.0000	Alexandre Almeida	19/10/2016	11ªC
MS	2189514-79.2016.8.26.0000	Newton Neves	18/10/2016	16ªC

- continua -

Entendimento: Pedido de autorização de visita de criança a genitor(a) preso(a). Acompanhamento por pessoa responsável diversa da que está impedida de visitar o detento. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2192023-36.2023.8.26.0000	Alcides Malossi Junior	05/10/2023	9ªC
MS	2197306-79.2019.8.26.0000	Marco Antônio Cogan	14/11/2019	8ªC

Entendimento: Direito de visita de criança a pessoa presa. **Restrição a parlatório** ou local mais apropriado ao ingresso de menores. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0003005-49.2023.8.26.0026* (filhos)	Marcos Correa	24/07/2023	6ªC
MS	2131739-04.2019.8.26.0000* (irmãos)	Jaime Ferreira Menino	31/07/2019	3ªC
AgEx	9000620-95.2018.8.26.0269 (filho)	Moreira da Silva	18/07/2019	13ªC

*Segredo de justiça.

Entendimento: Pedido de autorização de visita de sobrinha menor a tio preso. Acompanhamento por sua representante legal. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0001103-31.2023.8.26.0521	Paulo Rossi	24/04/2023	12ªC

A título de colaboração, seguem julgados relativos ao direito de visita na hipótese do visitante estar em cumprimento de pena

STJ

Há Recurso Repetitivo sobre o tema:

RECURSO REPETITIVO 1274

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Se o preso pode receber visitas de quem está cumprindo pena em regime aberto ou em gozo de livramento condicional.

Andamento

PROCESSO
REsp 2119556/DF

RELATOR
MINISTRO
Otávio de Almeida Toledo

ACÓRDÃO
Inteiro teor j. 12/02/2025
Trânsito em julgado 08/04/2025

TESE FIRMADA

O fato de o visitante cumprir pena privativa de liberdade em regime aberto ou em livramento condicional não impede, por si só, o direito à visita em estabelecimento prisional.

- continua -

Entendimento: Visita. Visitante em cumprimento de pena em regime aberto. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	2.512.175 - DF	Daniela Teixeira	17/12/2024	5ªT
AgRg no AREsp	1.650.427 - DF	Néfi Cordeiro	30/06/2020	6ªT

Entendimento: Visita. Visitante em cumprimento de pena em regime aberto. **Possibilidade.** Realização de visita somente em parlatório.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	811.767 - SP	Jesuíno Rissato	11/12/2023	6ªT

TJSP

Entendimento: Visita. Visitante em cumprimento de pena em regime aberto. **Possibilidade.** Realização de visita somente em parlatório.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0009125-92.2025.8.26.0041	Marcia Monassi	18/06/2025	3ªC
MS	2075060-71.2025.8.26.0000	Isaura Cristina Barreira	04/06/2025	7ªC
AgEx	0003866-12.2025.8.26.0496	Paulo Rossi	30/05/2025	12ªC
AgEx	0001000-53.2025.8.26.0521	Damião Cogan	17/03/2025	5ªC
AgEx	0001751-25.2025.8.26.0041	Luiz Antonio Cardoso	12/03/2025	3ªC
AgEx	0006848-55.2024.8.26.0521[1]	Freddy Lourenço Ruiz Costa	06/11/2024	8ªC
MS	2161879-55.2018.8.26.0000[2]	Walter da Silva	18/10/2018	14ªC
MS	2065009-45.2018.8.26.0000	Hermann Herschander	17/05/2018	14ªC

1-Visitante em cumprimento de pena restritiva de direitos.
2-Visitante em cumprimento de livramento condicional.

Voltar ao índice

TEMA

Admissibilidade, como prova de materialidade, dos relatórios enviados pela NCMEC (*National Center for Missing and Exploited Children*)
(Pesq. nº 666/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Pornografia infantil. Investigação iniciada em razão de informações recebidas do *Nacional Center for Missing and Exploited Children* (NCMEC). *Reports* vinculados ao réu. **Contribuição para demonstração da materialidade e da autoria**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	2.814.604 - PB	Rogerio Schietti Cruz	10/03/2025	Monocrática
HC	966.468 - RJ	Otávio de Almeida Toledo	19/02/2025	Monocrática

TJSP

Entendimento: Pornografia infantil. Relatório de detecção de conteúdo suspeito confeccionado pelo "NCMEC" (National Center for Missing and Exploited Children). Quebra de cadeia de custódia. **Não ocorrência.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1000268-48.2023.8.26.0449*	Tetsuzo Namba	28/03/2025	11ªC

*Segredo de justiça.

Entendimento: Pornografia infantil. Relatório de detecção de conteúdo suspeito confeccionado pelo "NCMEC" (National Center for Missing and Exploited Children). Ilicitude da prova. Não ocorrência.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0007511-07.2017.8.26.0664*	Camilo Léllis	30/08/2021	4ªC

*Segredo de justiça.

Entendimento: Pornografia infantil. Investigação iniciada em razão de informações recebidas do *Nacional Center for Missing and Exploited Children* (NCMEC). *Reports* vinculados ao réu. Contribuição para demonstração da materialidade e da autoria.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500072-29.2024.8.26.0435*	Ricardo Sale Júnior	30/05/2025	15ªC
AP	1512731-25.2022.8.26.0602*	Heitor Donizete de Oliveira	07/03/2025	12ªC
AP	1506437-77.2022.8.26.0368*	João Augusto Garcia	03/02/2025	5ªC
AP	1002641-79.2024.8.26.0073*	Marcos Zilli	22/01/2025	16ªC
AP	1501751-98.2023.8.26.0338*	Ulysses Gonçalves Junior	11/11/2024	10ªC
AP	1010336-68.2023.8.26.0510*	Camilo Léllis	13/09/2024	4ªC

*Segredo de justiça.

- continua -

OUTROS TRIBUNAIS

Entendimento: Pornografia infantil. Investigação iniciada em razão de informações recebidas do *Nacional Center for Missing and Exploited Children* (NCMEC). *Reports* vinculados ao réu. Contribuição para demonstração da materialidade e da autoria.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	5069262-37.2023.4.04.7100	Luiz Carlos Canalli	20/08/2024	7ªT/TRF 4ªR

ARTIGOS NA INTERNET

REPORT DO NCMEC: DA ADMISSIBILIDADE COMO PROVA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO
LIMA, Eduardo Pacheco de Mello; e
LIMA, Anderson Rodrigo Andrade de (Delegados de Polícia Federal).
Fonte: www.ufsm.br. 30 e 31 de outubro de 2024.

Voltar ao índice

TEMA

Concessão do indulto coletivo previsto no art. 9º, XV, do Dec. nº12.338/24, quando houver descumprimento da pena (Pesq. nº 670/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Indulto. Falta grave cometida no período previsto no Decreto nº 12.338/24, com homologação posterior ou em apuração. **Benefício negado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	1.012.311 - DF [1]	Og Fernandes	1º/07/2025	Monocrática
AgRg no HC	995.001 - SP[1]	Sebastião Reis Júnior	17/06/2025	6ªT
HC	1.011.540 - GO	Reynaldo Soares da Fonseca	17/06/2025	Monocrática
HC	1.007.552 - SP[1]	Otávio de Almeida Toledo	17/06/2025	Monocrática
HC	998.829 - SP [1]	Carlos Cini Marchionatti	30/05/2025	Monocrática

1 - Abandono de cumprimento da pena/descumprimento de restritivas de direitos.

Entendimento: Indulto. Falta grave cometida no período previsto no Decreto nº 12.338/24, com homologação posterior ou em apuração. **Benefício concedido**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	1.013.886 - SP [1 e 2]	Antonio Saldanha Palheiro	27/06/2025	Monocrática

1 - Abandono de cumprimento da pena/descumprimento de restritivas de direitos.
2 – Pleito formulado com base no artigo 9º, inciso XV.

TJSP

Entendimento: Indulto. Falta grave cometida no período previsto no Decreto nº 12.338/24, com homologação posterior ou em apuração. **Benefício negado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0012767-46.2025.8.26.0050	Waldir Calciolari	18/07/2025	11ªC
AgEx	0000721-97.2025.8.26.0220[1]	Augusto de Siqueira	16/07/2025	13ªC
AgEx	0010079-14.2025.8.26.0050[1 e 2]	Hugo Maranzano	11/07/2025	3ªC
AgEx	0004050-44.2025.8.26.0309[1]	Ulysses Gonçalves Júnior	16/05/2025	10ªC
AgEx	0004516-41.2025.8.26.0114[1]	Marcos Zilli	22/04/2025	16ªC
AgEx	0001857-56.2025.8.26.0309[1]	Tetsuzo Namba	03/04/2025	11ªC

1 - Abandono de cumprimento da pena/descumprimento de restritivas de direitos.
2 - Pleito formulado com base no artigo 9º, inciso XV.

- continua -

Entendimento: Indulto/comutação. Falta grave cometida no período previsto no Decreto nº 12.338/24, com homologação posterior ou em apuração. **Benefício concedido**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0011825-14.2025.8.26.0050[1]	Nogueira Nascimento	21/07/2025	12ªC
AgEx	0011630-29.2025.8.26.0050[1]	Renato Genzani Filho	21/07/2025	11ªC
AgEx	0012102-30.2025.8.26.0050[1] e [2]	Freire Teotônio	18/07/2025	14ªC
AgEx	0011118-46.2025.8.26.0050[1]	Renata William Rached Catelli	17/07/2025	16ªC
AgEx	0003078-75.2025.8.26.0050[1] e [3]	Xavier de Souza	09/05/2025	11ªC
AgEx	0002433-93.2023.8.26.0220[1]	Luíz Geraldo Lanfredi	30/04/2025	13ªC

1 - Abandono de cumprimento da pena/descumprimento de restritivas de direitos.
2 – Pleito formulado com base no artigo 9º, inciso XV.
3 – Salienta o relator que "é necessário que ocorra sua homologação judicial, ainda que após 25.12.2024, mas desde que antes da análise do benefício"

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STF

Entendimento: Indulto/comutação de penas. Falta grave cometida no período previsto no Decreto, com homologação posterior. O que deve ser levado em conta é a data do cometimento da falta. **Benefício negado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	149.202 - SC	Ricardo Lewandowski	26/06/2018	Monocrática
AgRg no HC	140.848 - SP	Luiz Fux	02/06/2017	1ªT
RHC	133.443 - SC	Dias Toffoli	04/10/2016	2ªT

STJ

Entendimento: Indulto/comutação de penas. Falta grave cometida no período previsto no Decreto, com homologação posterior. O que deve ser levado em conta é a data do cometimento da falta. **Benefício negado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	988.782 - SP	Ribeiro Dantas	24/03/2025	Monocrática
HC	977.011 - SP	Otávio de Almeida Toledo	24/03/2025	Monocrática
HC	975.718 - SP	Joel Ilan Paciornik	25/02/2025	Monocrática
HC	915.170 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	21/05/2024	Monocrática
AgRg no REsp	1.757.968 - MG	Rogerio Schietti Cruz	12/06/2023	6ªT
AgRg no HC	691.892 - RS	Laurita Vaz	21/06/2022	6ªT
AgRg no REsp	1.964.433 - MG	Antonio Saldanha Palheiro	08/02/2022	6ªT
EDi no REsp	1.549.544 - RS	Felix Fischer	14/09/2016	3ªS

- continua -

TJSP

Entendimento: Indulto/comutação de penas. Falta grave cometida no período previsto no Decreto, com homologação posterior. O que deve ser levado em conta é a data do cometimento da falta. **Benefício negado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0006862-94.2024.8.26.0050	Hugo Maranzano	25/03/2025	3ªC
AgEx	0000601-24.2025.8.26.0521	Silmar Fernandes	21/03/2025	9ªC
AgEx	0017205-52.2024.8.26.0050	Maria Cecília Leone	11/02/2023	8ªC
AgEx	0008609-54.2024.8.26.0996	Marcos Correa	18/07/2024	6ªC
AgEx	0005304-89.2024.8.26.0502	Freire Teotônio	16/07/2024	14ªC
AgEx	0003844-40.2024.8.26.0026	Roberto Solimene	04/07/2024	2ªC
AgEx	0006186-49.2024.8.26.0050	Gilda Alves Barbosa Diodatti	30/06/2024	15ªC
HC	2113645-32.2024.8.26.0000	Guilherme de Souza Nucci	24/05/2024	16ªC
AgEx	0005624-67.2024.8.26.0041	Xavier de Souza	23/05/2024	11ªC
AgEx	0002484-70.2024.8.26.0996	Alberto Anderson Filho	02/05/2024	1ªC
AgEx	0000777-62.2021.8.26.0482*	Rachid Vaz de Almeida	21/06/2021	10ªC

*Segredo de justiça.

Entendimento: Indulto/comutação de penas. Inexistência de registro da prática de falta grave, reconhecida judicialmente, nos doze meses anteriores à publicação do decreto. O que deve ser levado em conta é a homologação judicial de falta grave. **Benefício concedido**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0001775-60.2024.8.26.0050	Jucimara Esther de Lima Bueno	14/03/2025	10ªC
AgEx	0025319-77.2024.8.26.0050	Ulysses Gonçalves Junior	31/01/2025	10ªC

Entendimento: Indulto/comutação de penas. Inexistência de registro da prática de falta grave, reconhecida judicialmente, nos doze meses anteriores à publicação do decreto. O que deve ser levado em conta é a homologação judicial de falta grave. **Retorno dos autos à origem para reapreciação do pedido, a fim de verificar os demais requisitos legais**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0010165-82.2024.8.26.0223	Renato Genzani Filho	10/03/2025	11ªC

Voltar ao índice

TEMA

Urinar em via pública - Tipicidade do delito de ato obsceno

(Pesq. nº 693/2025)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Ato obsceno (art. 233 do CP). Micção em via pública de maneira deliberada e ostensiva. Crime configurado. **Condenação mantida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500943-49.2021.8.26.0537[1]	Nogueira Nascimento	02/12/2024	12ªC
AP	1511543-72.2022.8.26.0577[1 e 2]	André Carvalho e Silva de Almeida	16/08/2024	2ªC
AP	1500773-10.2023.8.26.0569[1 e 3]	Mário Devienne Ferraz	06/08/2024	1ªC
AP	1500161-91.2021.8.26.0165[1]	Marco Antonio Cogan	11/03/2024	8ªC
AP	1500157-26.2020.8.26.0024[1]	Hugo Maranzano	10/11/2023	3ªC
AP	1500479-43.2020.8.26.0607[1]	Poças Leitão	10/12/2021	15ªC
AP	0000679-49.2018.8.26.0493[1]	Adriano Camargo Patussi	11/11/2021	TR
AP	1505514-88.2019.8.26.0228[1]	Ivana David	04/02/2020	4ªC

1-Segredo de Justiça.
2-Assentou o Acórdão que o réu *"(...) tinha a nítida intenção de ofender o pudor público com o seu comportamento vexatório, estando plenamente caracterizado o elemento subjetivo do tipo, consistente na vontade consciente de praticar ato obsceno em local público (ainda que destituído de conotação sexual), à vista de terceiros"* (fl. 4).
3- Assentou o Acórdão que *"(...) o crime do artigo 233 do Código Penal é formal, pois se consuma com a mera prática do ato obsceno em local público, aberto ou exposto ao público, bastando que o agente atue com consciência da indevida exposição"* (fls. 4/5).

Entendimento: Ato obsceno (art. 233 do CP). Micção em via pública. Ausência de exposição do órgão genital com conotação exibicionista. Atipicidade. **Absolvição decretada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0004616-54.2013.8.26.0554	Patrícia Pires	13/03/2015	CR
AP	0007062-92.2006.8.26.0063	Fernando Torres Garcia	25/03/2010	14ªC

Entendimento: Ato obsceno (art. 233 do CP). Micção em via pública. Insuficiência probatória quanto à intenção de atentar contra a moralidade pública. **Absolvição decretada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	002077698.2012.8.26.0099	Leme Garcia	22/08/2017	16ªC

Voltar ao índice

TEMA

Admissão de agravo de instrumento no processo criminal - (In)deferimento de justiça gratuita (Pesq. nº 718/2025)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

I – Indeferimento de pedido de Justiça Gratuita

Entendimento: Agravo de instrumento. Decisão que indeferiu pedido de Justiça Gratuita. **Recurso conhecido.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AI	2044236-32.2025.8.26.0000[1]	Jucimara Esther de Lima Bueno	04/08/2025	10ªC
AI	2191749-04.2025.8.26.0000	Amaro Thomé	25/07/2025	14ªC
AI	2082296-74.2025.8.26.0000[2]	André Carvalho e Silva de Almeida	17/07/2025	2ªC
AI	2118164-16.2025.8.26.0000	Marcos Zilli	25/06/2025	16ªC
AI	2090664-72.2025.8.26.0000[3]	Maria Cecília Leone	12/06/2025	8ªC
AI	2057392-87.2025.8.26.0000	Renato Genzani Filho	09/06/2025	11ªC
AI	0011351-96.2025.8.26.0000	Luis Augusto de Sampaio Arruda	06/06/2025	8ªC
AI	2216164-85.2024.8.26.0000[1 e 2]	Mens de Mello	23/04/2025	7ªC

1-Segredo de justiça.
2-Agravo provido.
3-Aplicação analógica e subsidiária do artigo 1.015 do CPC, por força do artigo 3º do CPP, havendo previsão expressa no artigo 1.015, inciso V, do CPC *que a decisão interlocutória acerca da "rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação" é recorrível por meio de agravo de instrumento*.

Entendimento: Agravo de instrumento. Decisão que indeferiu pedido de Justiça Gratuita. Ausência de previsão legal. **Recurso não conhecido.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AI	2128387-28.2025.8.26.0000	Roberto Porto	02/07/2025	4ªC
AI	2156025-36.2025.8.26.0000	Marcos Correa	27/05/2025	Monocrática
AI	2111527-49.2025.8.26.0000	Marco Antônio Cogan	24/04/2025	8ªC
AI	2084430-74.2025.8.26.0000[1]	Luiz Fernando Vaggione	27/03/2025	2ªC
AI	2320349-77.2024.8.26.0000	Fátima Vilas Boas Cruz	25/10/2024	Monocrática
AI	2118207-84.2024.8.26.0000	Marcelo Gordo	03/05/2024	13ªC
AI	2336230-31.2023.8.26.0000	Moreira da Silva	27/03/2024	13ªC

1-Segredo de justiça.

- continua -

II - Outros temas

TJSP

Entendimento: Processo-crime. Indeferimento de requerimento de produção de provas formulado pela Defesa. Impugnação por meio de agravo de instrumento. **Descabimento**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AI	2263181-20.2024.8.26.0000	Eduardo Abdalla	05/11/2024	6ªC
AI	2250194-83.2023.8.26.0000[1 e 2]	Miguel Marques e Silva	22/02/2024	14ªC
AI	2184108-33.2023.8.26.0000	Alberto Anderson Filho	05/10/2023	1ªC
AI	2054641-35.2022.8.26.0000[1]	Hugo Maranzano	30/08/2022	3ªC
AI	2079601-55.2022.8.26.0000	Fátima Gomes	29/07/2022	9ªC
AI	2272517-87.2020.8.26.0000[1]	Juscelino Batista	27/11/2020	8ªC
AI	2213199-81.2017.8.26.0000[1]	Guilherme de Souza Nucci	08/06/2018	16ªC

1-Segredo de justiça.
2-O Acórdão, entretanto, admitiu o recurso como *habeas corpus*.

Entendimento: Processo-crime. Interposição de agravo de instrumento. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AI	2295091-65.2024.8.26.0000 (medidas protetivas)	Ana Zomer	15/02/2025	1ªC
AI	2333463-83.2024.8.26.0000[1] (medidas protetivas)	Guilherme de Souza Nucci	10/01/2025	16ªC
AI	2002913-81.2024.8.26.0000 (restituição de veículo)	Tetsuzo Namba	07/08/2024	11ªC
AI	2078270-67.2024.8.26.0000 (justiça gratuita)	Marcos Alexandre Coelho Zilli	31/07/2024	16ªC
AI	2026676-14.2024.8.26.0000 (justiça gratuita)	Alex Zilenovski	18/03/2024	2ªC
AI	2275352-43.2023.8.26.0000 (levantamento de sequestro)	Nuevo Campos	15/03/2024	10ªC
AI	0024108-76.2022.8.26.0114 (levantamento de sequestro)	Grassi Neto	19/10/2023	9ªC
AI	2142009-19.2021.8.26.0000 (restituição de veículo indeferida em MS)	Newton Neves	12/08/2021	16ªC

1-Segredo de justiça.

Voltar ao índice

TEMA

Réus estrangeiros - Necessidade e critérios para nomeação de intérprete
(Pesq. nº 735/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Inexistência de tradutor intérprete a acusado estrangeiro na fase judicial. Constrangimento ilegal não evidenciado. **Negado seguimento ao *habeas corpus***.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	208.922 - SP	Luís Roberto Barroso	19/11/2021	Monocrática

STJ

Entendimento: Inexistência de tradutor intérprete a acusado estrangeiro, durante interrogatório realizado na fase policial. Prejuízo não verificado. Ilegalidade. **Inexistência.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	844.908 - BA	Reynaldo Soares da Fonseca	10/08/2023	Monocrática
RHC	156.050 - PR	Olindo Menezes	16/12/2021	Monocrática

Entendimento: Inexistência de tradutor intérprete a acusado estrangeiro na fase judicial. Prejuízo não verificado. Nulidade. **Inexistência.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	942.652 - GO	Antonio Saldanha Palheiro	12/03/2025	Monocrática
HC	799.298 - RJ	Joel Ilan Paciornik	16/10/2023	Monocrática
HC	740.906 - MG	Laurita Vaz	17/05/2022	Monocrática
AgRg no RHC	45.250 - RJ	Rogerio Schietti Cruz	26/03/2019	6ªT

TJSP

Entendimento: Prisão preventiva de estrangeiro. Direito à assistência consular e à presença de intérprete. Inobservância. Violação a instrumentos internacionais de direitos humanos e à Resolução CNJ nº 405/2021. **Ordem concedida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	3000748-10.2025.8.26.0000	Luís Geraldo Lanfredi	14/03/2025	13ªC

- continua -

Entendimento: Inexistência de tradutor intérprete a acusado estrangeiro, durante interrogatório realizado na fase policial. Prejuízo não verificado. Ilegalidade. **Inexistência.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RC	2166530-23.2024.8.26.0000	Figueiredo Gonçalves	09/12/2024	1ºG
HC	2251248-50.2024.8.26.0000	Camilo Léllis	19/09/2024	4ªC
AP	1512652-87.2021.8.26.0050*	Ely Amioka	24/01/2023	8ªC
HC	2182442-65.2021.8.26.0000	César Augusto Andrade de Castro	31/08/2021	9ªC
HC	2097635-15.2021.8.26.0000	Álvaro Castello	16/07/2021	3ªC

*Segredo de justiça.

Entendimento: Inexistência de tradutor intérprete a acusado estrangeiro na fase judicial. Inobservância ao disposto no artigo 193, do CPP. Nulidade. **Inexistência**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500119-22.2020.8.26.0280*	Marco Antônio Cogan	17/03/2025	8ªC
HC	2314891-16.2023.8.26.0000	Renato Genzani Filho	08/02/2024	11ªC
AP	1515421-48.2023.8.26.0228	Zorzi Rocha	13/11/2023	6ªC
AP	1522587-73.2019.8.26.0228	Figueiredo Gonçalves	22/03/2021	1ªC

*Segredo de justiça.

Entendimento: Audiência de custódia realizada sem a nomeação de tradutor intérprete ao réu. Prejuízo não verificado. Nulidade. **Inexistência.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2096069-89.2025.8.26.0000	Tetsuzo Namba	25/04/2025	11ªC
HC	0008798-76.2025.8.26.0000	Moreira da Silva	10/04/2025	13ªC
HC	2262928-32.2024.8.26.0000*	Guilherme G. Strenger	30/10/2024	11ªC
AP	1500707-18.2021.8.26.0628	Ely Amioka	17/02/2023	8ªC

*Segredo de justiça.

NORMAS PERTINENTES

Resolução Nº 405 de 06/07/2021

(...)

Art. 4º Será garantida a presença de intérprete ou tradutor do idioma falado pela pessoa migrante em todas as etapas do processo penal em que ela figure como parte, incluindo a audiência de custódia.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário deverão envidar esforços para promover o acesso dos principais documentos do processo judicial à pessoa migrante, traduzidos no idioma por ela falado.

- continua -

(...)
Art. 8º Na audiência de custódia que envolva pessoa migrante, a ser conduzida nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, a autoridade judicial deverá:
I – indagar acerca da nacionalidade da pessoa migrante, da língua falada, bem como da fluência na língua portuguesa;
II – certificar se o exercício do direito à assistência consular foi garantido, nos termos do art. 7º da presente Resolução;
(...)
VIII – comunicar a representação consular e diplomática em caso de decretação da prisão preventiva, se a pessoa solicitar.
(...)

Art. 19. Os tribunais deverão **elaborar e manter cadastro de intérpretes com experiência em atuação forense à disposição do juízo,** bem como lista de autoridades consulares, embaixadas e missões diplomáticas, além de instituições e serviços no âmbito da proteção social, bem como organizações da sociedade civil, para efetivar a aplicação desta Resolução.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os tribunais poderão promover parcerias com órgãos e entidades públicas e particulares locais com atuação perante a população migrante, bem como universidades públicas e particulares.

RESOLUÇÃO 213, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.

(...)
2. CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A OITIVA DO CUSTODIADO NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
A audiência de custódia deve ocorrer em condições adequadas que tornem possível o depoimento por parte da pessoa custodiada, livre de ameaças ou intimidações em potencial que possam inibir o relato de práticas de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes a que tenha sido submetida. Entre as condições necessárias para a oitiva adequada da pessoa custodiada, recomenda-se que:
(...)
III. A pessoa custodiada estrangeira deve ter assegurada a assistência de intérprete e a pessoa surda a assistência de intérprete de LIBRAS, requisito essencial para a plena compreensão dos questionamentos e para a coleta do depoimento, atentando-se para a necessidade de
(i) a pessoa custodiada estar de acordo com o uso de intérprete,
(ii) o intérprete ser informado da confidencialidade das informações e
(iii) o entrevistador manter contato com o entrevistado, evitando se dirigir exclusivamente ao intérprete;

- continua -

DECRETO Nº 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

(...)
Art. 8º - Garantias Judiciais
(...)
2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:
a) direito do acusado de ser assistido gratuitamente por tradutor ou intérprete, se não compreender ou não falar o idioma do juízo ou tribunal;

DECRETO Nº 592, DE 6 DE JULHO DE 1992

Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação

(...)
Art. 14.
Inciso 3. Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, a, pelo menos, as seguintes garantias:
a)de ser informado, sem demora, numa língua que compreenda e de forma minuciosa, da natureza e dos motivos da acusação contra ela formulada;
(...)
f) De ser assistida gratuitamente por um intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua empregada durante o julgamento;

Voltar ao índice

TEMA

Desclassificação do estupro para ameaça
(Pesq. nº 775/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Estupro. Elementos dos autos indicam a consumação do crime de estupro. Desclassificação para o crime de ameaça. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	973.821 - BA	Daniela Teixeira	20/02/2025	5ªT

OUTROS TRIBUNAIS

Entendimento: Estupro. Dolo específico para a caracterização do crime de tentativa de estupro não comprovado. Desclassificação para o crime de ameaça. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1001257-73.2023.8.11.0028*	Lidio Modesto da Silva Filho	22/10/2024	TJMT/4ªCC

*Anexo em PDF.

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

TJSP

Entendimento: Tentativa de estupro. Pleito de absolvição por atipicidade da conduta ou de desclassificação para o crime de ameaça. Réu que se limitou a constranger a vítima, mediante ameaças proferidas por meio de mensagens eletrônicas em rede social, sem ingressar na fase de execução do delito sexual. Desclassificação para o crime de constrangimento ilegal (art. 146, *caput*, do CP). **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0072810-95.2015.8.26.0050[1 e 2]	Ivana David	11/06/2019	4ªC

1-Segredo de justiça.
2-Por maioria.

Entendimento: Estupro. Dúvida quanto ao consentimento da vítima para o ato sexual. Desclassificação para o crime de lesão corporal. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1502030-03.2019.8.26.0572[1]	Leme Garcia	13/12/2021	16ªC

1-Segredo de justiça.

- continua -

Entendimento: Estupro e ameaça. Desclassificação do crime de estupro para o crime de lesão corporal. Fragilidade da prova. Possibilidade. **Manutenção da condenação pelo crime autônomo de ameaça.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0001491-64.2013.8.26.0300	Fernando Simão	06/08/2015	7ªC

Entendimento: Estupro. Dolo específico de violar a dignidade sexual da vítima ausente. Desclassificação para o crime de lesão corporal. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0040985-45.2013.8.26.0005[1]	Leme Garcia	18/09/2018	16ªC

1-Segredo de justiça.

OUTROS TRIBUNAIS

Entendimento: Estupro. Dúvida quanto a eventual emprego de violência ou ameaça para a prática do ato sexual. Desclassificação, na sentença, para o crime de lesão corporal. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0001145-06.2019.8.27.0000	Eurípedes Lamounier	1º/09/2020	TJTO/1ªCC

Voltar ao índice

TEMA

Interesse recursal do Assistente de acusação (Pesq. nº 802/2025)

JURISPRUDÊNCIA

RECURSO PREMATURO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

STF

Entendimento: Assistente de acusação. Recurso interposto **antes** do trânsito em julgado para o MP. Não interposição de recurso ministerial findo o decurso do prazo. **Tempestividade**. Recurso do Assistente deve ser conhecido.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	165.236-PE*	Celso de Mello	1º/07/2019	Monocrática
HC	77.270-MS	Nelson Jobim	06/10/1998	2ªT

* Apesar do julgado tratar de situação diversa – necessidade de reinício do prazo para o Assistente de Acusação em razão da retenção indevida dos autos pelo MP – nas fls. 9/10 há explicação pormenorizada acerca da tempestividade do Recurso prematuramente interposto pelo Assistente da acusação, embasado pela citação de doutrina e jurisprudência.

STJ

Entendimento: Assistente de acusação. Recurso interposto **antes** do trânsito em julgado para o MP. Não interposição de recurso ministerial findo o decurso do prazo. **Tempestividade**. Recurso do Assistente deve ser conhecido.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.153.035 - MG	Daniela Teixeira	26/06/2025	5ªT
REsp	2.032.228 - AL[1]	Sebastião Reis Júnior	28/02/2023	6ªT
REsp	1.312.044 - SP[2]	Maria Thereza de Assis Moura	04/04/2014	Monocrática

1. O relator menciona que: "Ora, ao contrário do que alega a recorrente, a interposição de recurso pelo assistente da acusação, ainda na fluência do prazo recursal do órgão acusatório, não acarreta, por si só, a intempestividade do reclamo ou a ilegitimidade do assistente da acusação. Ora, a hipótese se assemelha àquela verificada na interposição prematura do recurso, ou seja, antes da publicação da decisão ou do acórdão atacado, situação na qual a jurisprudência desta Corte Superior tem compreendido no sentido da admissibilidade do recurso à luz dos princípios da instrumentalidade das formas e do acesso à Justiça" (fl. 3).

2. Consignada a legitimidade do assistente para pleitear o aumento da pena.

- continua -

TJSP

Entendimento: Assistente de acusação. Recurso interposto **antes** do trânsito em julgado para o MP. Não interposição de recurso ministerial findo o decurso do prazo. Recurso **Conhecimento.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1530950-64.2020.8.26.0050[1]	Paulo Rossi	25/02/2025	12ªC
AP	1502265-84.2022.8.26.0597[2]	Luiz Fernando Vaggione	29/08/2023	2ªC
AP	0000494-35.2009.8.26.0102	Antonio Luiz Pires Neto	02/09/2013	2ªC
AP	0008296-08.2004.8.26.0572	Elia Bulman	11/04/2008	5ªC-"B"

1-Recurso interposto e recebido por ocasião da publicação da sentença em audiência.
2-Segredo de justiça.

Entendimento: Assistente de acusação. Apelo interposto antes do término do prazo recursal do Ministério Público. **Interposição de recurso**, na sequência, **pelo MP**. Assistente que, **na hipótese**, poderia apenas arrazoar o recurso ministerial. **Não conhecimento**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500626-73.2019.8.26.0326	Marcos Alexandre Coelho Zilli	06/10/2020	16ªC

PLEITO DE ALTERAÇÃO DE PENA PELO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

STJ

Entendimento: Assistente de acusação. Apelo pleiteando a **alteração da pena**. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	709.360 - GO	Reynaldo Soares da Fonseca	03/12/2021	Monocrática
REsp	1.496.114 - RJ	Rogerio Schietti Cruz	07/11/2017	6ªT
HC	137.339 - RS	Jorge Mussi	09/11/2010	5ªT

TJSP

8ª Câmara Criminal

Entendimento: Assistente de acusação. Apelo pleiteando a alteração da pena. Possibilidade.

Tipo	Número	Relator(a)	Data
RESE	0004946-71.2020.8.26.0565	Mauricio Valala	18/05/2021

- continua -

OUTRAS CÂMARAS

Entendimento: Assistente de acusação. Apelo pleiteando a alteração da pena. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1547140-97.2023.8.26.0050	João Augusto Garcia	04/06/2025	5ªC
AP	1501916-06.2022.8.26.0428	Roberto Porto	04/04/2025	4ªC
AP	0008845-92.2014.8.26.0337	Alexandre Almeida	28/08/2024	11ªC
AP	1525370- 96.2023.8.26.0228	Leme Garcia	10/06/2024	16ªC
AP	1510979-59.2021.8.26.0050*	Alex Zilenovski	27/11/2023	2ªC
AP	0057737-15.2017.8.26.0050	Alberto Anderson Filho	11/09/2019	7ªC

*Recurso interposto antes da manifestação ministerial (fls. 12).

Entendimento: Assistente de acusação. Apelo pleiteando a alteração da pena. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1525380-63.2021.8.26.0050	Marco de Lorenzi	18/06/2025	14ªC
AP	0005348-43.2016.8.26.0291*	Laerte Marrone	21/03/2019	14ªC
AP	0005984-42.2007.8.26.0091	Wilson Barreira	05/11/2009	14ªC

*Consignado, na ementa e na fundamentação, que a decisão não conhecimento do apelo se deu por maioria de votos, vencido o relator.

Entendimento: Assistente de acusação. Apelo pleiteando a alteração da classificação jurídica do fato e consequente aumento da pena. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0021232-61.2016.8.26.0114*	Juscelino Batista	14/09/2021	8ªC

*Segredo de justiça.

Voltar ao índice

TEMA

Cálculo de pena - Livramento condicional - Tráfico privilegiado e Tráfico - Reincidência específica (Pesq. nº 821/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Cálculo de penas. Livramento condicional. Sentenciado foi condenado, primeiramente, por tráfico privilegiado, e posteriormente, pelo crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Reincidência específica **não configurada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	199.826 - SP	Roberto Barroso	30/08/2021	1ªT

Entendimento: Cálculo de penas. Livramento condicional. Tráfico privilegiado. Aplicação do regime do art. 44, parágrafo único, da Lei nº 11.343/06. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	116.128 - MS	Gilmar Mendes	29/06/2016	Monocrática

STJ

Entendimento: Cálculo de penas. Livramento condicional. Sentenciado foi condenado, primeiramente, por tráfico privilegiado, e posteriormente, pelo crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Reincidência específica **não configurada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	945.584 - SP	Daniela Teixeira	12/12/2024	5ªT
AgRg no HC	709.989 - SP	Ribeiro Dantas	15/03/2022	5ªT
AgRg no HC	592.398 - SP	Felix Fischer	06/10/2020	5T
EDcl no AgRg no HC	604.376 - SP	Sebastião Reis Júnior	15/09/2020	6ªT
HC	471.013 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	16/10/2018	5ªT

TJSP

Entendimento: Cálculo de penas. Livramento condicional. Sentenciado foi condenado, primeiramente, por tráfico privilegiado, e posteriormente, pelo crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Reincidência específica **configurada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0003743-48.2024.8.26.0496*	Eduardo Abdalla	05/08/2024	6ªC
AgEx	0012537-02.2023.8.26.0041	Claudia Fonseca Fanucchi	08/08/2023	5ªC
AgEx	0000407-06.2021.8.26.0637	Damião Cogan	26/04/2021	5ªC

*Por maioria.

- continua -

Entendimento: Cálculo de penas. Livramento condicional. Sentenciado foi condenado, primeiramente, por tráfico privilegiado, e posteriormente, pelo crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Reincidência específica **não configurada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0003470-60.2025.8.26.0520	Paulo Rossi	22/08/2025	12ªC
AgEx	0001646-66.2025.8.26.0520	André Carvalho e Silva de Almeida	03/06/2025	2ªC
AgEx	0001157-56.2025.8.26.0996	Luiz Antonio Cardoso	12/03/2025	3ªC
AgEx	0008343-67.2024.8.26.0026	Luiz Fernando Vaggione	12/12/2024	2ªC
AgEx	0011791-75.2024.8.26.0502	Hermann Herschander	29/11/2024	14ªC
AgEx	0023485-03.2023.8.26.0041	Augusto de Siqueira	08/02/2024	13ªC
AgEx	7001584-95.2022.8.26.0071	Freire Teotônio	24/04/2023	14ªC

Voltar ao índice

TEMA

Rejeição da denúncia em razão de não oferecimento de ANPP

(Pesq. nº 833/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Rejeição da denúncia em razão da falta de oferecimento de ANPP. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	2.471.660 - RS	Antonio Saldanha Palheiro	17/06/2025	Monocrática
AREsp	2.483.234 - BA	Joel Ilan Paciornik	19/03/2025	Monocrática
REsp	2.056.036 - RS	Otávio de Almeida Toledo	30/05/2024	Monocrática
AgRg no REsp	2.025.536 - TO	Jesuíno Rissato	14/08/2023	6ªT
AgRg no REsp	2.047.673 - TO	Reynaldo Soares da Fonseca	28/02/2023	5ªT

Entendimento: Rejeição da denúncia em razão da falta de oferecimento de acordo de não persecução penal. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.038.947 - SP	Rogerio Schietti Cruz	17/09/2024	6ªT

TJSP

Entendimento: Rejeição da denúncia em razão da falta de oferecimento de ANPP. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	1506429-02.2021.8.26.0606	Luís Geraldo Lanfredi	29/08/2025	13ªC
RESE	0002309-48.2025.8.26.0606	Luís Soares de Mello	19/08/2025	4ªC
RESE	1500110-74.2025.8.26.0542	Luiz Antonio Cardoso	13/08/2025	3ªC
RESE	1505679-97.2021.8.26.0606[1]	Rachid Vaz de Almeida	11/07/2025	10ªC
RESE	1500387-96.2024.8.26.0616	Xavier de Souza	07/07/2025	11ªC
RESE	0004804-02.2024.8.26.0606	Teixeira de Freitas	24/04/2025	6ªC
CI	2080355-89.2025.8.26.0000[2]	Paulo Rossi	23/04/2025	12ªC
RESE	1501663-65.2024.8.26.0616	Marcelo Gordo	1º/04/2025	13ªC
RESE	1502371-86.2022.8.26.0616	Camilo Léllis	20/03/2025	4ªC

1-Segredo de justiça.
2-Por maioria. O voto vencido não conhecia da medida cautelar inominada, reservando a discussão da questão para o recurso em sentido estrito também interposto.

Entendimento: Rejeição da denúncia em razão da falta de oferecimento de ANPP. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	0000781-42.2021.8.26.0695	Marcos Alexandre Coelho Zilli	26/11/2021	16ªC

Voltar ao índice

TEMA

***Emendatio* e *Mutatio libelli* -**
Desclassificação da modalidade dolosa para a culposa (Pesq. nº 835/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: **Receptação**. Desclassificação da modalidade dolosa para culposa. Ausência de aditamento à denúncia. **Possibilidade**. *Emendatio libelli*. **Condenação mantida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	859.010 - SP	Sebastião Reis Júnior	20/04/2025	6ªT

Entendimento: **Receptação**. Desclassificação da modalidade dolosa para culposa. Ausência de aditamento à denúncia. **Impossibilidade**. *Mutatio libelli*. Ofensa ao princípio da correlação. **Absolvição decretada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	68.074 - MS	Hamilton Carvalhido	29/07/2007	Monocrática

Entendimento: Outros delitos. Desclassificação de crime da modalidade dolosa para culposa operada. Ausência de aditamento à denúncia. **Possibilidade**. *Emendatio libelli*. **Condenação mantida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	2.424.709 - MG	Joel Ilan Paciornik	07/08/2025	Monocrática
AgRg no HC	620.954 - PB	Felix Fischer	09/12/2020	Monocrática

TJSP

Entendimento: **Receptação**. Desclassificação da modalidade dolosa para culposa operada pela sentença. Ausência de aditamento à denúncia. **Possibilidade**. *Emendatio libelli*. **Condenação mantida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501185-41.2022.8.26.0062	Guilherme de Souza Nucci	11/05/2024	16ªC
AP	1501015-67.2021.8.26.0559*	Marco de Lorenzi	07/12/2023	14ªC
AP	0041344-49.2016.8.26.0050	Otavio Rocha	30/09/2020	7ªC
AP	0001112-64.2017.8.26.0242	Marcos Corrêa	06/02/2020	6ªC
AP	0015568-80.2014.8.26.0482	Luis Soares de Mello	28/05/2019	4ªC

*Por maioria. Vencido o 3ºJuiz que dava provimento para absolver o réu.

Entendimento: **Receptação**. Desclassificação da modalidade dolosa para culposa operada pela sentença. Ausência de aditamento à denúncia. **Impossibilidade**. Ofensa ao princípio da correlação. **Nulidade da sentença**. Necessidade de aditamento da denúncia ou absolvição. **Determinação de retorno dos autos à primeira instância**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500808-73.2019.8.26.0483	Alberto Anderson Filho	22/02/2022	1ªC

- continua -

Entendimento: **Receptação**. Desclassificação da modalidade dolosa para culposa operada pela sentença. Ausência de aditamento à denúncia. **Impossibilidade**. *Mutatio libelli*. Ofensa ao princípio da correlação. **Absolvição decretada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500394-72.2023.8.26.0083	João Augusto Garcia	30/07/2024	5ªC
AP	1500786-13.2022.8.26.0482	Hermann Herschander	11/07/2024	14ªC
AP	1518663-56.2021.8.26.0625	Jucimara Bueno	08/08/2022	10ªC
AP	0003041-30.2017.8.26.0470	José Vitor Teixeira de Freitas	12/09/2021	8ªC
AP	0008237-68.2017.8.26.0344	Reinaldo Cintra	17/11/2020	7ªC
AP	3001023-43.2013.8.26.0205	Laerte Marrone	1º/09/2020	14ªC
AP	3001371-03.2013.8.26.0095	Nelson Fonseca Júnior	15/06/2020	10ªC

Artigos na Internet

Emendatio libelli e a desclassificação da forma dolosa para a culposa.
DIAS, Fabrício Augusto. (Juiz de Direito no TJMG).
Fonte: www.conjur.com.br. Em 03/07/2020.

Voltar ao índice

TEMA

Assédio sexual praticado por professor contra aluno (Pesq. nº 913/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Art. 216-A do CP. Crime de assédio sexual praticado por professor contra aluno. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	210.448 - DF	Reynaldo Soares da Fonseca	22/07/2025	Monocrática
AREsp	2.355.360 - DF	Antonio Saldanha Palheiro	29/06/2023	Monocrática
REsp	1.759.135 - SP[1]	Rogerio Schietti Cruz[2]	13/08/2019	6ªT

[1] Por maioria.
[2] Relator para o Acórdão.

TJSP

Entendimento: Art. 216-A do CP. Crime de assédio sexual praticado por professor contra aluno. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500520-73.2021.8.26.0607[1]	Marcia Monassi	18/08/2025	3ªC
AP	1500496-31.2024.8.26.0222[1]	Alex Zilenovski	17/07/2025	2ªC
AP	1503486-55.2022.8.26.0451[1]	Mário Devienne Ferraz	13/06/2025	1ªC
AP	1501919-24.2023.8.26.0040[1]	Roberto Solimene	14/04/2025	2ªC
AP	1500317-25.2021.8.26.0474[1]	Amable Lopez Soto	11/04/2025	12ªC
AP	1500322-56.2023.8.26.0319[1]	Gilda Alves Barbosa Diodatti	25/10/2024	15ªC
AP	1502140-87.2018.8.26.0361[1]	Freddy Lourenço Ruiz Costa	29/08/2024	8ªC
AP	1502389-45.2023.8.26.0302[1 e 2]	Guilherme G. Strenger[3]	29/08/2024	11ªC
AP	1501115-59.2019.8.26.0634[1]	Roberto Porto	25/06/2024	4ªC

1. Segredo de justiça.
2. Por maioria.
3. Relator designado.

Entendimento: Art. 216-A do CP. Crime de assédio sexual praticado por professor contra aluno. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	3002296 91.2013.8.26.0323[1]	Fábio Gouvêa	06/04/2018	11ªCExt

1. Segredo de justiça.

Voltar ao índice

TEMA

Tipicidade da posse de cetamina sem receita ou autorização
(Pesq. nº 1008/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Posse de ketamina (cetamina) sem receita ou autorização. Tráfico de drogas. Conduta típica.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.834.101 - SP	Rogerio Schietti Cruz	28/05/2025	Monocrática
HC	886.232 - RS[1]	Messod Azulay Neto[2]	14/05/2025	5ªT
REsp	2.155.232 - DF	Sebastião Reis Júnior	02/09/2024	Monocrática
HC	925.551 - SP	Ribeiro Dantas	22/07/2024	Monocrática
HC	821.928 - PR	Reynaldo Soares da Fonseca	11/05/2023	Monocrática

1-Por maioria.
2-Redator para o acórdão.

TJSP

Entendimento: Posse de ketamina (cetamina) sem receita ou autorização. Tráfico de drogas. Conduta típica.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RC	2245791-37.2024.8.26.0000	Amaro Thomé	24/06/2025	7ºG
AP	1500123-95.2022.8.26.0019	Luiz Antonio Cardoso	06/03/2025	3ªC
AP	1510728-86.2022.8.26.0347[1]	Ana Lucia Queiroga	30/01/2025	9ªC
AP	1500644-85.2024.8.26.0628	Jayme Walmer de Freitas	24/10/2024	3ªC
AP	1500041-53.2018.8.26.0650[2 e 3]	Erika Mascarenhas	07/10/2024	15ªC
AP	1517600-86.2022.8.26.0228	Juscelino Batista	06/08/2024	8ªC
AP	1502797-31.2023.8.26.0530	João Augusto Garcia	17/05/2024	5ªC

1-Na modalidade privilegiada.
2-Segredo de justiça.
3-Acórdão mantido no STJ pela decisão monocrática, da lavra do Min. Rogério Schietti Cruz, no REsp 2.834.101 - SP, acima mencionado.

NORMAS PERTINENTES

LEI Nº 11.343/06

Art. 66 Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e **outras sob controle especial**, da **Portaria SVS/MS nº 344**, de 12 de maio de 1998.

- continua -

PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998

Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

ANEXO 1
Lista C-1
LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL
(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

(...) 20. **CETAMINA**

Voltar ao índice

TEMA

Quebra de sigilo bancário sem prévia autorização judicial - Banco vítima de furto mediante fraude (Pesq. nº 1033/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Documentos bancários/fiscais sigilosos de terceiros, obtidos sem ordem judicial. Apresentação no inquérito policial por iniciativa dos comunicantes/vítimas. Violação de sigilo não caracterizada. Nulidade não configurada. **Prova lícita.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RE	1.434.715 - RS	Gilmar Mendes	22/07/2024	Monocrática

STJ

Entendimento: Documentos bancários/fiscais sigilosos de terceiros, obtidos sem ordem judicial. Apresentação no inquérito policial por iniciativa dos comunicantes/vítimas. Violação de sigilo não caracterizada. Nulidade não configurada. **Prova lícita.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg nos EDcl no AREsp	2.514.085 - RS	Joel Ilan Paciornik	09/10/2025	5ªT
REsp	2.167.906 - DF	Sebastião Reis Júnior	04/06/2025	6ªT
AgRg no REsp	1.876.728 - DF	Laurita Vaz	23/03/2021	6ªT
AgRg no AREsp	608.646 - ES	Sebastião Reis Júnior	20/10/2015	6ªT
HC	52.995 - AL	Og Fernandes	16/09/2010	6ªT

TJSP

Entendimento: Documentos bancários/fiscais sigilosos de terceiros, obtidos sem ordem judicial. Apresentação no inquérito policial por iniciativa dos comunicantes/vítimas. Violação de sigilo não caracterizada. Nulidade não configurada. **Prova lícita.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0080641-68.2013.8.26.0050[1e 2]	Maria Cecília Leone	09/10/2025	8ªC
AP	1504978-63.2018.8.26.0050[3]	Airton Vieira	14/09/2023	6ªC
AP	0015614-36.2010.8.26.0506[1 e 4]	Alberto Anderson Filho	12/06/2023	1ªC

1-Segredo de Justiça
2-Consignado que os títulos apresentados foram pagos pelas vítimas e que o réu, na fase administrativa, manifestou-se favoravelmente à quebra do sigilo bancário, **posteriormente** determinado pela autoridade judicial.
3-Com relação ao apelo de Leandro. A partir de fls. 12.
4-A quebra de sigilo foi solicitada pelas empresas vítimas à instituição financeira.

- continua -

Entendimento: Documentos bancários/fiscais sigilosos de terceiros, obtidos sem ordem judicial. Apresentação no inquérito policial por iniciativa dos comunicantes/vítimas. Violação de sigilo caracterizada. **Prova ilícita.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0052056-42.2012.8.26.0114	Camargo Aranha Filho	28/04/2016	15ªC
AP	002646198.2010.8.26.0344	Laerte Marrone	09/03/2015	2ªCExtra

Entendimento: Quebra de sigilo bancário sem autorização judicial, por gerente de banco, em sindicância interna. **Prova ilícita.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0001400-69.2007.8.26.0595	J. Martins	14/10/2010	15ªC

A título de colaboração, seguem julgados sobre a quebra de sigilo bancário sem autorização judicial, em circunstâncias diversas do objeto da pesquisa

STJ

Entendimento: Quebra de sigilo bancário sem autorização judicial. Utilização para deflagração de ação penal. **Prova ilícita.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	46.791 - SP	Felix Fischer	18/06/2015	5ªT
RHC	52.067 - DF	Jorge Mussi	16/12/2014	5ªT

TJSP

Entendimento: Quebra de sigilo bancário sem autorização judicial. **Prova ilícita.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2091653-59.2017.8.26.0000	Gilberto Ferreira da Cruz	29/07/2017	15ªC

Normas Pertinentes

Lei Complementar nº 105/2001

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.
(...)
§ 3º Não constitui violação do dever de sigilo:
(...)
IV - a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa;

Voltar ao índice

TEMA

Salvo-conduto para *Cannabis Sativa* - Porte fora da residência

(Pesq. nº 1041/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Produção artesanal de *Cannabis Sativa* para fins medicinais, bem como o porte e transporte do extrato produzido para uso individual. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.234.958 - RJ	Ribeiro Dantas	20/10/2025	Monocrática
HC	1.020.275 - ES	Joel Ilan Paciornik	19/09/2025	Monocrática
AgRg no HC	993.754 - RS	Og Fernandes	12/06/2025	6ªT
HC	873.648 - PR	Antonio Saldanha Palheiro	16/12/2024	Monocrática
HC	861.901 - PE	Rogerio Schietti Cruz	04/11/2024	Monocrática

Entendimento: Produção artesanal de *Cannabis Sativa* para fins medicinais, bem como o porte e transporte do extrato produzido para uso individual. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	861.260 - MG	Reynaldo Soares da Fonseca	17/10/2023	Monocrática

TJSP

Entendimento: Produção artesanal de *Cannabis Sativa* para fins medicinais, bem como o porte e transporte do extrato produzido para uso individual. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
Rem. Nec.	1020885-19.2024.8.26.0344[1]	Heitor Donizete de Oliveira	14/10/2025	12ªC
Rem. Nec.	1001617-91.2025.8.26.0554[1]	Geraldo Wohlers	25/08/2025	5ªC
RESE	1001140-49.2024.8.26.0604[1 e 2]	Christiano Jorge	1º/04/2025	15ªC
Rem. Nec.	1036295-29.2024.8.26.0050[1]	Flavio Fenoglio	21/02/2025	1ªC
Rem. Nec.	1022112-53.2024.8.26.0050[1]	Marcos Zilli	19/11/2024	16ªC
Rem. Nec.	1020859-30.2024.8.26.0050	Mário Devienne Ferraz	19/09/2024	1ªC
ED	2043761-13.2024.8.26.0000/50001	Amable Lopez Soto	24/06/2024	12ªC

1-Segredo de justiça.
2-Por maioria.

Entendimento: Produção artesanal de *Cannabis Sativa* para fins medicinais, bem como o porte e transporte do extrato produzido para uso individual. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	1005027-20.2025.8.26.0050	Maria Cecília Leone	28/07/2025	8ªC
Rem. Nec.	1042446-11.2024.8.26.0050[1]	Edison Brandão	03/04/2025	4ªC

1-Segredo de justiça.

Voltar ao índice

TEMA

Descumprimento de programa de reeducação - Condenação pelo art. 24-A da Lei Maria da Penha (Pesq. nº 1065/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Art. 24-A Lei 11.340/06. Medida protetiva. Comparecimento do agressor a programas de recuperação e/ou reeducação (art. 22, VI, da Lei 11.340/06). Não comparecimento. **Condenação mantida/decretada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	882.585 - SC	Antonio Saldanha Palheiro	05/02/2024	Monocrática

TJSP

Entendimento: Art. 24-A Lei 11.340/06. Medida protetiva. Comparecimento do agressor a programas de recuperação e/ou reeducação (art. 22, VI, da Lei 11.340/06). Não comparecimento. **Condenação mantida/decretada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1504019-27.2022.8.26.0576	Guilherme de Souza Nucci	10/10/2025	16ªC
AP	1517454-34.2023.8.26.0576	Waldir Calciolari	02/09/2025	11ªC
AP	1501010-40.2023.8.26.0441	Sérgio Ribas	09/06/2025	8ªC
AP	1003796-51.2022.8.26.0441	Gilda Alves Barbosa Diodatti	17/12/2024	15ªC

A título de colaboração, seguem julgados com temática próxima

STF

Entendimento: Violência doméstica. Descumprimento de medida protetiva consistente no comparecimento do agressor a programas de recuperação e/ou reeducação (art. 22, VI, da Lei 11.340/06). **Reconhecimento de atipicidade da conduta. Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	228.864 - SC	Cármen Lúcia	09/06/2023	Monocrática

TJSP

Entendimento: Art. 24-A Lei 11.340/06. Medida protetiva. Comparecimento do agressor a programas de recuperação e/ou reeducação (art. 22, VI, da Lei 11.340/06). Não comparecimento. Absolvição sumária. **Sentença anulada com determinação de prosseguimento da ação penal.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1502255-51.2024.8.26.0506*	Teixeira de Freitas	15/08/2025	6ªC

*Segredo de justiça.

Voltar ao índice

TEMA

Autorização para trabalho externo - Requisito objetivo (Pesq. nº 1109/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Autorização para trabalho externo (art. 37 da LEP). Cumprimento mínimo de 1/6 da pena. **Requisito objetivo aplicável apenas a condenados em regime fechado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	259.353 - RJ	Dias Toffoli	02/08/2025	Monocrática
AgRg no TrabExt na EP	2 - DF*	Roberto Barroso	25/06/2014	Pleno

* Por maioria.

STJ

SÚMULA 40

Para obtenção dos benefícios de saída temporária e trabalho externo, considera-se o tempo de cumprimento da pena no regime fechado.

Entendimento: Autorização para trabalho externo (art. 37 da LEP). Cumprimento mínimo de 1/6 da pena. **Requisito objetivo aplicável a condenados em regime semiaberto**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	1.049.416 - RS	Rogerio Schietti Cruz	09/11/2025	Monocrática
HC	1.010.067 - RJ	Carlos Cini Marchionatti	28/07/2025	Monocrática
HC	1.005.017 - MG	Joel Ilan Paciornik	10/06/2025	Monocrática
AgRg no HC	914.886 - RJ	Daniela Teixeira	07/10/2024	5ªT
AgRg no HC	927.496 - SP	Sebastião Reis Júnior	23/09/2024	6ªT

TJSP

Entendimento: Autorização para trabalho externo (art. 37 da LEP). Cumprimento mínimo de 1/6 da pena. **Requisito objetivo aplicável apenas a condenados em regime fechado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0011543-75.2025.8.26.0502	Freddy Lourenço Ruiz Costa	21/10/2025	3ªC
AgEx	0003782-86.2023.8.26.0041	Vico Mañas	04/07/2023	12ªC

- continua -

Entendimento: Autorização para trabalho externo (art. 37 da LEP). Cumprimento mínimo de 1/6 da pena. **Requisito objetivo aplicável a condenados em regime semiaberto**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0017879-68.2025.8.26.0996	Marcos Zilli	10/11/2025	16ªC
AgEx	0004459-97.2025.8.26.0154	Carla Rahal	21/10/2025	11ªC
AgEx	0021373-90.2025.8.26.0041	Alexandre Almeida	15/10/2025	11ªC
AgEx	0014342-91.2025.8.26.0502	J. E. S. Bittencourt Rodrigues	29/09/2025	13ªC
AgEx	0027818-61.2024.8.26.0041	Heitor Donizete de Oliveira	03/06/2025	12ªC
AgEx	0001367-37.2025.8.26.0502	Damião Cogan	27/02/2025	5ªC
AgEx	0011036-85.2023.8.26.0502	Nuevo Campos	1º/03/2024	10ªC

Voltar ao índice

TEMA

Violência doméstica - Ato de cortar o cabelo da vítima - Tipicidade
(Pesq. nº 1116/2025)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Corte de cabelo. Violência doméstica. **Lesão corporal qualificada (art. 129, § 13, do CP)**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1503431-26.2024.8.26.0228[1]	Laerte Marrone	18/09/2024	2ªC
AP	0000354-53.2016.8.26.0458[1e2]	Marco Antônio Cogan	25/07/2019	8ªC

1-Segredo de Justiça.
2-Fato anterior à Lei 14.188/2021, subsumido ao art. 129, § 9º, do CP.

Entendimento: Corte de cabelo. Violência doméstica. **Injúria real (art. 140, § 2º, do CP)**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500007-40.2021.8.26.0370	Grassi Neto	19/12/2022	9ªC
AP	1504825-72.2019.8.26.0445	Marcos Alexandre Coelho Zilli	05/10/2021	16ªC
AP	0007675-42.2014.8.26.0028	Xisto Rangel	31/07/2020	13ªC
AP	0007499-91.2012.8.26.0009	Ely Amioka	21/02/2019	8ªC
AP	0002376-11.2017.8.26.0471	Luis Soares de Mello	27/11/2018	4ªC

Entendimento: Corte de cabelo. Violência doméstica. **Vias de fato (art. 21 da LCP)**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0005513-22.2016.8.26.0637	Salles Abreu	29/01/2020	11ªC

A título de colaboração, seguem julgados com temática próxima

STJ

Entendimento: Corte de cabelo. Violência doméstica. **Imputação de crime de lesão corporal qualificada (art. 129, § 13, do CP)**. Revogação da prisão preventiva. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	872.128 - MG*	Daniela Teixeira	02/04/2024	5ªT

*Fls. 08/09: "As condutas descritas na inicial acusatória se traduzem não apenas em espécies de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do que determina o artigo 7º, incisos I e II da lei 11.340/06, mas também demonstram a gravidade concreta da conduta do paciente, que justifica a manutenção da prisão cautelar. **O ato de arrancar os apliques, queimá-los e raspar o cabelo da vítima atingiu interesse de considerável importância da vítima e que reflete sua identidade, feminilidade, autoestima e dignidade**, demonstra a periculosidade do paciente".

- continua -

TJSP

Entendimento: Agressões e corte de cabelo. Violência doméstica. **Crime de lesão corporal qualificada (art. 129, § 13, do CP)**. Exasperação da pena, na primeira fase, sob o fundamento de que o corte de cabelo realizado foi uma forma clara de tentar humilhar e ridicularizar a ofendida. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500038-88.2023.8.26.0144	José Vitor Teixeira de Freitas	29/08/2023	8ªC

Voltar ao índice

TEMA

Aplicabilidade do art. 93 do CPP (questão prejudicial) aos inquéritos policiais
(Pesq. nº 1160/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Arts. 92 a 94 do CPP. Questão prejudicial. Fase de inquérito policial. **Inaplicabilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	52.487 - SP	Antonio Neder	20/08/1974	2ªT

STJ

Entendimento: Inquérito policial. Suspensão até a solução de controvérsia. Extensão da previsão contida no art. 93 do CPP. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	155.224 - SP	Antonio Saldanha Palheiro	12/08/2022	Monocrática
RHC	139.563 - CE	Reynaldo Soares da Fonseca	21/09/2021	5ªT
AgRg no RHC	66.007 - CE	Ribeiro Dantas	28/04/2020	5ªT
HC	146.013 - MS	Maria Thereza de Assis Moura	20/10/2009	6ªT

Entendimento: Inquérito policial. Art. 93 do CPP. Questão prejudicial. Fase de inquérito policial. **Inaplicabilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	124.611 - SC*	Joel Ilan Paciornik	09/07/2021	Monocrática

*Salienta que "o disposto no art. 93, CPP, é direcionado à ação penal e não necessariamente à investigação policial"

TJSP

Entendimento: Inquérito policial. Suspensão até a solução de controvérsia. Extensão da previsão contida no art. 93 do CPP. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2154674-67.2021.8.26.0000[1]	Vico Mañas	09/08/2021	12ªC
HC	0049879-49.2018.8.26.0000[2]	Paulo Rossi	28/02/2019	12ªC

1-Decisão mantida no julgamento do HC 155.224 – SP.
2-Seredo de justiça.

- continua -

Entendimento: Arts. 92 e 93 do CPP. Questão prejudicial. Fase de inquérito policial. **Inaplicabilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2236157-51.2023.8.26.0000[1e2]	Diniz Fernando	19/03/2024	1ªC
RESE	0090512-54.2015.8.26.0050	Freitas Filho	10/11/2016	7ªC
HC	2229422-17.2014.8.26.0000[1]	Sérgio Coelho	16/04/2015	9ªC
AP	9195516-24.2008.8.26.0000	Machado de Andrade	20/08/2009	6ªC
HC	9012066-15.2007.8.26.0000	Renê Ricupero	13/03/2008	13ªC

1-Segredo de Justiça.
2-O Acórdão só faz referência à questão prejudicial prevista no art. 92 do CPP.

Voltar ao índice

TEMA

Venda de produto impróprio para consumo X contrabando - Competência
(Pesq. nº 1166/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Apreensão de cigarros eletrônicos de origem estrangeira. Crime de contrabando. **Competência da Justiça Federal.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CC	213.953 - RS*	Carlos Pires Brandão	05/11/2025	Monocrática

*Conflito de competência instaurado para decidir a competência para julgamento do crime de tráfico de drogas, porquanto apreendidas no mesmo contexto fático dos cigarros eletrônicos.

Entendimento: Apreensão de cigarros eletrônicos de origem estrangeira. **Crime de contrabando**. Condenação.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.224.694 - SC	Reynaldo Soares da Fonseca	27/10/2025	Monocrática
AREsp	2.952.279 - SC*	Joel Ilan Paciornik	30/09/2025	Monocrática

*Não houve análise probatória do STJ, mas há a fundamentação do caso pelo Tribunal *a quo*.

TJSP

Entendimento: Apreensão de cigarros eletrônicos de origem estrangeira. Configuração de crime de contrabando. **Competência da Justiça Federal.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500466-56.2024.8.26.0396	Isaura Cristina Barreira	25/03/2025	7ªC
HC	2062019-37.2025.8.26.0000	Leme Garcia	25/03/2025	16ªC

OUTROS TRIBUNAIS

Entendimento: Apreensão de cigarros eletrônicos de origem estrangeira. **Crime de contrabando**. Condenação.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	5010121-90.2023.4.04.7002	Marcelo Malucelli	19/11/2025	TRF4/8ªT
AP	5015035-66.2024.4.04.7002*	Ana Paula de Bortoli	19/11/2025	TRF4/8ªT
AP	5008338-45.2023.4.04.7202	Thompson Flores Lenz	09/04/2025	TRF4/8ªT

*Por maioria.

- continua -

A título de colaboração, seguem julgados com temática próxima

STJ

Entendimento: Contrabando de cigarros eletrônicos. Importação e comercialização proibidas pela Resolução RDC nº 46/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Aplicação do princípio da insignificância. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.162.849 - RS	Carlos Pires Brandão	14/11/2025	Monocrática
REsp	2.184.785 - PR	Ribeiro Dantas	18/02/2025	Monocrática

TJSP

Entendimento: Apreensão de cigarros eletrônicos de origem estrangeira e de substâncias perigosas no mesmo contexto fático. Feito desmembrado com relação à apreensão dos cigarros eletrônicos. **Competência da Justiça Federal.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500551-64.2023.8.26.0594	João Augusto Garcia	07/08/2025	5ªC

Entendimento: Apreensão de cigarros de origem estrangeira. **Competência da Justiça Federal.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000058-94.2017.8.26.0070	André Carvalho e Silva de Almeida	21/08/2023	2ªC
AP	0003788-16.2017.8.26.0070	Camargo Aranha Filho	20/01/2023	16ªC
AP	0001342-71.2018.8.26.0210	Heitor Donizete de Oliveira	04/10/2022	12ªC
AP	0001231-34.2018.8.26.0648	Osni Pereira	21/10/2020	16ªC

Voltar ao índice

TEMA

Perdão judicial - Caracterização e elementos (Pesq. nº 1177/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Perdão judicial. **Crime culposo.** Art. 121, § 5º, do CP. Necessidade de avaliar se o autor do delito foi suficientemente abalado em seu estado físico ou emocional, de modo a dispensar a aplicação da pena. **Não concessão**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	237.085 - SC	Cristiano Zanin	31/01/2024	Monocrática

Entendimento: Perdão judicial. **Crime contra o meio ambiente**. Art. 29, § 2º, Lei 9.605/98. Requisitos não preenchidos. **Não concessão**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	230.889 - SC	Cristiano Zanin	04/02/2022	Monocrática

STJ

SÚMULA 18

A sentença concessiva do perdão judicial é declaratória da extinção da punibilidade, não subsistindo qualquer efeito condenatório.

Entendimento: Perdão judicial. **Homicídio culposo**. Art. 121, § 5º, CP. Necessidade de avaliar se o autor do delito foi suficientemente abalado em seu estado físico ou emocional, de modo a dispensar a aplicação da pena. Existência de vínculo afetivo entre réu e vítima. **Concessão.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	1.748.391 - SE[1]	Antonio Saldanha Palheiro	26/05/2022	Monocrática
REsp	1.871.697 - MA[2]	Rogerio Schietti Cruz	25/08/2020	6ªT

1. Não houve análise probatória do STJ, mas há a fundamentação do caso pelo Tribunal *a quo*.
2. Homicídios doloso e culposo. Perdão judicial concedido para o crime culposo, consignado que *comprovado o vínculo sanguíneo entre o réu e a vítima (irmãos), e demonstrada a conduta imprudente, tais elementos são suficientes para a incidência, ao caso, da norma do art. 121, § 5º, do Código Penal.*

Entendimento: Perdão judicial. **Crime contra o meio ambiente**. Art. 29, § 2º, Lei 9.605/98. Requisitos preenchidos. **Concessão**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	72.234 - PE	Napoleão Nunes Maia Filho	09/10/2007	5ªT

- continua -

Entendimento: Perdão judicial. **Homicídio/lesão corporal culposa.** Arts. 121, § 5º, e 129, § 8º, ambos do CP. Necessidade de avaliar se o autor do delito foi suficientemente abalado em seu estado físico ou emocional, de modo a dispensar a aplicação da pena. **Não concessão**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	2.818.018 - SP	Joel Ilan Paciornik	30/05/2025	Monocrática
AgRg no HC	953.524 - RN	Messod Azulay Neto	21/03/2025	5ªT
REsp	1.854.277 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	25/08/2020	5ªT
AgRg no AREsp	1.349.597 - SP	Felix Fischer	18/09/2018	5ªT
REsp	1.455.178 - DF*	Rogerio Schietti Cruz	05/06/2014	6ªT

*O acórdão ressalta a necessidade de existência de vínculo afetivo entre réu e vítima.

Entendimento: Perdão judicial. **Receptação.** Art. 180, § 5º, do CP. Requisitos de primariedade, a culpa bem leve e valor reduzido da coisa receptada não preenchidos. **Não concessão**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	2.086.299 - AL	Olindo Menezes	1º/08/2022	Monocrática
REsp	1.747.441 - RO	Ribeiro Dantas	30/10/2018	Monocrática

Entendimento: Perdão judicial. **Crime contra o meio ambiente**. Art. 29, § 2º, Lei 9.605/98. Requisitos não preenchidos. **Não concessão**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.119.268 - SP	Antonio Saldanha Palheiro	06/06/2024	Monocrática
AREsp	2.355.221 - DF	Ribeiro Dantas	16/08/2023	Monocrática
AREsp	1.952.173 - SC	Joel Ilan Paciornik	02/05/2022	Monocrática
AgRg no HC	716.459 - MG	Reynaldo Soares da Fonseca	08/03/2022	5ªT

Entendimento: Perdão judicial. Hipótese não prevista em lei. **Não concessão**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no REsp	1.934.258 – SP (lesão corporal dolosa)	Antonio Saldanha Palheiro	25/09/2023	6ªT
AgRg no AREsp	2.140.215 - GO (roubo)	Rogerio Schietti Cruz	27/06/2023	6ªT
REsp	1.704.242 – RS (porte ilegal de arma de fogo)	Ribeiro Dantas	03/12/2018	Monocrática
HC	359.018 - RS (embriaguez ao volante)	Joel Ilan Paciornik	27/09/2016	5ªT

- continua -

TJSP

Entendimento: Perdão judicial. **Homicídio/lesão corporal culposa.** Arts. 121, § 5º, e 129, § 8º, ambos do CP. Necessidade de avaliar se o autor do delito não foi suficientemente abalado em seu estado físico ou emocional, de modo a dispensar a aplicação da pena. Existência de vínculo afetivo entre réu e vítima. **Concessão**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500181-03.2022.8.26.0180	Laerte Marrone	10/11/2025	2ªC
AP	1503787-14.2020.8.26.0405	Nelson Fonseca Júnior	15/08/2024	10ªC
AP	0002393-51.2015.8.26.0654	Adilson Paukoski Simoni	05/10/2023	7ªC
AP	1503750-82.2022.8.26.0577	Gilda Alves Barbosa Diodatti	17/05/2023	15ªC
AP	0004770-86.2015.8.26.0268	André Carvalho e Silva de Almeida	07/12/2022	2ªC
AP	1500293-81.2018.8.26.0383*	Hermann Herschander	04/07/2021	14ªC

*Segredo de Justiça.

Entendimento: Perdão judicial. **Crime de injúria.** Artigo 140, § 1º, do CP. Provocação inicial da vítima. Retorsão imediata por parte do réu. **Concessão.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1027685-36.2022.8.26.0602*	Jucimara Esther de Lima Bueno	22/01/2024	10ªC

*Segredo de Justiça.

Entendimento: Perdão judicial. **Crime contra o meio ambiente**. Art. 29, § 2º, Lei 9.605/98. Requisitos preenchidos. **Concessão**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1508256-92.2019.8.26.0032	Flavio Fenoglio Guimarães	21/08/2024	TR
AP	1500709-03.2023.8.26.0568	Andre Acayaba de Rezende	13/12/2023	TRCC
AP	0000973-64.2017.8.26.0452	Raquel Grellet Pereira	30/04/2021	TRCC
AP	1501394-12.2019.8.26.0548	Amable Lopez Soto	24/06/2020	12ªC
AP	1500382-07.2019.8.26.0695	Carlos Henrique Scala de Almeida	16/12/2019	1ªTCC

*Segredo de Justiça.

Entendimento: Perdão judicial. **Homicídio culposo.** Art. 121, § 5º, do CP. Necessidade de avaliar se o autor do delito foi suficientemente abalado em seu estado físico ou emocional, de modo a dispensar a aplicação da pena. **Não concessão**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000002-28.2015.8.26.0621[1]	Guilherme de Souza Nucci	30/08/2025	16ªC
AP	1500832-31.2024.8.26.0191	Luis Augusto de Sampaio Arruda	15/07/2025	8ªC
AP	0014032-87.2010.8.26.0348	José Vitor Teixeira De Freitas	21/03/2022	8ªC
AP	0002269-67.2018.8.26.0297[2]	Moreira da Silva	16/12/2021	13ªC

1-Consignou-se no acórdão: "No presente caso, a defesa não trouxe aos autos absolutamente nenhum elemento de prova a demonstrar eventual sofrimento por parte do recorrente, como, por exemplo, um laudo psicológico ou médico demonstrando a existência de graves consequências a tornar desnecessária a aplicação da pena imposta." (Fl. 04).

2-Segredo de Justiça.

- continua -

Entendimento: Perdão judicial. **Crime contra o meio ambiente**. Art. 29, § 2º, Lei 9.605/98. Requisitos não preenchidos. **Não concessão**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1502613-05.2021.8.26.0576	Farto Salles	16/08/2024	6ªC
AP	1500180-42.2021.8.26.0248	Waldir Calciolari	08/07/2024	TR
AP	1500060-49.2021.8.26.0005	José Vitor Teixeira de Freitas	27/05/2024	8ªC
AP	1509019-55.2018.8.26.0347	Roberto Raineri Simão	25/04/2023	TC
AP	1500182-13.2021.8.26.0474	Luciana Cassiano Zamperlini Cochito	14/02/2023	TCCR
AP	1506294-53.2020.8.26.0564/50000	Gustavo Dall'Olio	24/08/2022	TC
AP	1500488-08.2019.8.26.0488	Freitas Filho	29/07/2022	7ªC
AP	0000067-85.2019.8.26.0458	Paulo Rossi	25/05/2022	12ªC

Entendimento: Perdão judicial. Tráfico de drogas. **Art. 13 da Lei 9.807/99**. Requisitos não preenchidos. **Não concessão**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	3003020-04.2013.8.26.0224	Encinas Manfré	29/05/2014	15ªC

Entendimento: Perdão judicial. Hipótese não prevista em lei. **Não concessão**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500721-33.2023.8.26.0595 (crime ambiental - incêndio)	Rachid Vaz de Almeida	13/11/2025	10ªC
AP	1501583-15.2023.8.26.0268 (receptação dolosa)	Mário Devienne Ferraz	07/11/2025	1ªC
AP	1500341-55.2024.8.26.0213* (ameaça)	João Augusto Garcia	05/11/2025	5ªC
AP	1500177-32.2023.8.26.0567* (lesão corporal dolosa)	Moreira da Silva	25/09/2025	13ªC

*Segredo de Justiça.

Voltar ao índice

TEMA

Arma de fogo desmuniciada - Manutenção da majorante (Pesq. nº 1197/2025)

STF

Entendimento: Roubo. Emprego de arma de fogo desmuniciada. Majorante. **Incidência.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RO em HC	115.077 - MG[1]	Gilmar Mendes	06/08/2013	2ªT
AgRg no RO em HC	104.583 - DF	Ricardo Lewandowski	26/10/2010	1ªT
HC	102.263 - SP	Ricardo Lewandowski	11/05/2010	1ªT

1 - Segredo de justiça: **apenas ementa disponibilizada**. Ato infracional equiparado a crime de roubo.

STJ

Entendimento: Roubo. Emprego de arma de fogo desmuniciada. Majorante. **Incidência.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	2.999.775 - BA	Carlos Pires Brandão	23/09/2025	Monocrática
HC	1.012.553 - SP	Joel Ilan Paciornik	22/08/2025	Monocrática
REsp	2.090.744 - MG	Otávio de Almeida Toledo	06/08/2025	Monocrática
HC	888.098 - SP	Daniela Teixeira	12/12/2024	5ªT

Entendimento: Roubo. Emprego de arma de fogo desmuniciada. Majorante. **Não incidência.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.159.654 - SP	Ribeiro Dantas	19/09/2024	Monocrática
REsp	2.165.197 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	04/09/2024	Monocrática
HC	934.349 - SP	Sebastião Reis Júnior	06/08/2024	Monocrática
HC	816.711 - SP	Antonio Saldanha Palheiro	22/05/2023	Monocrática
HC	728.901 - SC	Laurita Vaz	23/08/2022	6ªT
AgRg no HC	665.770- GO	Jesuíno Rissato	14/09/2021	5ªT

TJSP

Entendimento: Roubo. Emprego de arma de fogo desmuniciada. Majorante. **Incidência**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1533372-70.2024.8.26.0050	Marcia Monassi	21/10/2025	3ªC
AP	1502336-11.2024.8.26.0567	Klaus Marouelli Arroyo	15/08/2025	7ªC
AP	1502293-58.2023.8.26.0616	Roberto Porto	23/06/2025	4ªC
AP	1533819-43.2023.8.26.0228	Freitas Filho	29/04/2025	7ªC
AP	1500329-13.2023.8.26.0557	Farto Salles	31/03/2025	6ªC
AP	1501738-84.2023.8.26.0537	Hermann Herschander	22/01/2024	14ªC

- continua -

Entendimento: Roubo. Emprego de arma de fogo desmuniciada. Majorante. **Não incidência**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0009525-86.2022.8.26.0405	Maurício Henrique Guimarães Pereira	28/10/2025	5ªC
AP	1501244-33.2025.8.26.0544	Luiz Fernando Vaggione	19/09/2025	2ªC
AP	1510370-22.2024.8.26.0228	Antonio B. Morello	16/06/2025	10ªC
AP	1503527-08.2024.8.26.0530	Tetsuzo Namba	29/04/2025	11ªC
AP	1522573-16.2024.8.26.0228	Nelson Fonseca Júnior	23/01/2025	10ªC
AP	1512694-58.2019.8.26.0228*	Leme Garcia	09/12/2024	16ªC

*Segredo de justiça.

Voltar ao índice

TEMA

Posse irregular de arma de fogo e munições de uso permitido - Princípio da insignificância (Pesq. nº 1225/2025)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Posse/porte de munição/arma de fogo. Pequena quantidade de munição. Apreensão de arma de fogo ineficaz para a realização de disparos. Insignificância. Reconhecimento. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	260.663 - SC[1]	André Mendonça	09/09/2025	Monocrática
RHC	221.013 - MS	Nunes Marques	02/05/2023	Monocrática
AgRg no HC	208.847 - RO	Dias Toffoli	27/09/2021	1ªT
HC	201.967 - ES[2]	Alexandre de Moraes	22/05/2021	Monocrática

1-Considerada relevante a apreensão de oito cartuchos.
2-Considerado que *a posse irregular de munição guarda correlação com crime mais grave (roubo), perpetrado em momento anterior, expressamente referenciado na denúncia.*

STJ

Entendimento: Posse/porte de munição/arma de fogo. Pequena quantidade de munição. Apreensão de arma de fogo ineficaz para a realização de disparos. Insignificância. Reconhecimento. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	964.762 - SC[1]	Rogerio Schietti Cruz	12/06/2025	6ªT
HC	948.289 - SP	Sebastião Reis Júnior	25/03/2025	6ªT
HC	977.285 - SP[2]	Og Fernandes	18/03/2025	Monocrática
AgRg no HC	626.888 - MS	Antonio Saldanha Palheiro	02/08/2022	6ªT
HC	451.716 - RS[3]	Jorge Mussi	02/08/2018	5ªT

1-Ressaltou-se no julgado que: "...a simples posse irregular de munição por agente dotado de periculosidade, mesmo desacompanhada de arma de fogo eficaz, reduz de forma relevante o nível de segurança pública, bem tutelado pelo art. 12 da Lei de Armas, o que torna formal e materialmente típica a conduta." (Fl. 11).
2-Considerado o contexto em que se deu a apreensão (réu em cumprimento de pena por outro delito).
3-Considerado o contexto em que se deu a apreensão (investigação de crime de roubo e reincidência).

Entendimento: Posse/porte de munição/arma de fogo. Pequena quantidade de munição. Apreensão de arma de fogo ineficaz para a realização de disparos. Insignificância. Reconhecimento. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	2.600.597 - SE	Reynaldo Soares da Fonseca	20/05/2024	Monocrática
AgRg no AREsp	2.009.901 - MG	Olindo Menezes	16/08/2022	6ªT
REsp	1.726.686 - MS	Jorge Mussi	22/05/2018	5ªT

- continua -

TJSP

Entendimento: Posse/porte de munição/arma de fogo. Pequena quantidade de munição. Apreensão de arma de fogo ineficaz para a realização de disparos. Insignificância. Reconhecimento. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1502185-69.2024.8.26.0559	Fátima Vilas Boas Cruz	31/10/2025	4ªC
AP	1500539-07.2025.8.26.0618[1]	Guilherme de Souza Nucci	13/09/2025	16ªC
AP	1500025-68.2024.8.26.0269	Roberto Solimene	12/11/2024	2ªC
AP	1500130-54.2024.8.26.0557[2]	Camilo Léllis	11/10/2024	4ªC
AP	1520123-08.2021.8.26.0228	Adilson Paukoski Simoni	03/07/2023	13ªC
RC	0027124-89.2022.8.26.0000[3]	Geraldo Wohlers	30/11/2022	3ºG

1-Considerado o contexto em que se deu a apreensão (prática de tráfico de drogas).
2-Reconhecida, na sentença, a atipicidade com relação à arma de fogo ineficaz.
3-Apreensão de munição e simulacro de arma de fogo.
4-Por maioria.

Entendimento: Posse/porte de munição. Pequena quantidade de munição. Apreensão de arma de fogo ineficaz para a realização de disparos. Insignificância. Reconhecimento. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500432-68.2022.8.26.0617[1]	Alexandre Almeida	28/08/2024	11ªC
AP	1500478-76.2022.8.26.0546[2]	Tetsuzo Namba	16/04/2024	11ªC

1-Reconhecida, na sentença, a atipicidade com relação à arma de fogo ineficaz
2-Prática de outros delitos em conjunto.

A título de colaboração, seguem julgados com temática próxima

STF

Entendimento: Posse de munição. Pequena quantidade. Ausência de arma de fogo. Insignificância. Reconhecimento. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	185.974 - SC	Celso de Mello	03/10/2020	2ªT
RHC	143.449 - MS	Ricardo Lewandowski	26/09/2017	2ªT

STJ

Entendimento: Posse/porte de munição de uso proibido. Pequena quantidade de munições deflagradas e percutidas. Apreensão de arma de fogo ineficaz para a realização de disparos. Insignificância. Reconhecimento. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.451.397 - MG	Maria Thereza de Assis Moura	15/09/2015	6ªT

Entendimento: Posse de munição. Pequena quantidade. Ausência de arma de fogo. Artefatos encontrados em contexto de outro crime (tráfico). Insignificância. Reconhecimento. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no REsp	2.198.115 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	25/04/2025	5ªT

- continua -

TJSP

Entendimento: Posse de munição. Pequena quantidade. Ausência de arma de fogo. Insignificância. Reconhecimento. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500137-26.2025.8.26.0617	Augusto de Siqueira	12/11/2025	13ªC

Entendimento: Posse de munição. Pequena quantidade. Ausência de arma de fogo. Insignificância. Reconhecimento. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1514572-19.2023.8.26.0344	Hermann Herschander	12/12/2025	14ªC
AP	1502070-36.2025.8.26.0196	Rachid Vaz de Almeida	04/12/2025	10ªC
AP	1500629-61.2021.8.26.0066[1]	Moreira da Silva	04/11/2025	13ªC
AP	1501069-86.2024.8.26.0378	Marcelo Gordo	12/09/2025	13ªC
AP	1500329-58.2024.8.26.0272[2]	Luís Geraldo Lanfredi	13/05/2025	13ªC
AP	1501946-64.2023.8.26.0603[2]	Xisto Rangel	14/03/2025	13ªC
AP	1510055-11.2021.8.26.0224[2]	Marcelo Semer	17/12/2024	13ªC

1-Ressalvou-se, às fls. 18/19, o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça de que, excepcionalmente, a posse ínfima de munições e a ausência de artefato capaz de dispará-las, à vista de outros elementos acidentais do caso concreto, pode caracterizar atipicidade material, pelo princípio da insignificância. No caso em julgamento, porém, diante das especificidades (reincidência e indicação de intento de mercancia), afastou-se a aplicação.

2-Por maioria.

Entendimento: Revisão Criminal. Posse/porte de munição. Insignificância. Reconhecimento. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RC	2143530-28.2023.8.26.0000	Nelson Fonseca Júnior	20/10/2023	5ºG
RC	0008577-35.2021.8.26.0000	Andrade Sampaio	31/03/2023	1ºG
RC	2258777-91.2022.8.26.0000*	Alberto Anderson Filho	17/02/2023	1ºG
RC	2217954-75.2022.8.26.0000	Xavier de Souza	14/10/2022	6ºG
RC	0002127-13.2020.8.26.0000	Vico Mañas	08/09/2022	6ºG

*Por maioria.

Entendimento: Revisão Criminal. Posse/porte de munição. Insignificância. Reconhecimento. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RC	0026421-61.2022.8.26.0000*	Alex Zilenovski	16/01/2024	1ºG
RC	0005654-51.2012.8.26.0000*	Marcelo Semer	03/05/2023	7ºG
RC	2045326-46.2023.8.26.0000*	Gilda Alves Barbosa Diodatti	24/04/2023	8ºG
RC	0046770- 90.2019.8.26.0000*	Miguel Marques e Silva	23/03/2022	7ºG
RC	2233854-35.2021.8.26.0000	Fátima Vilas Boas Cruz	23/03/2022	7ºG
RC	2267453-96.2020.8.26.0000*	Eduardo Abdalla	02/02/2021	3ºG
RC	0024442-69.2019.8.26.0000	Francisco Orlando	21/10/2019	1ºG

*Considerada a prática de outros delitos em conjunto.

Voltar ao índice

Cadicrim
Centro de Apoio da
Seção de Direito Criminal

Instituído por meio da Portaria Conjunta nº 9.765/2019, publicada no DJe de 26/06/2019, o **Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal** - **Cadicrim** tem como missão auxiliar os Desembargadores, Juízes e servidores integrantes da **Seção de Direito Criminal**,da **Turma Recursal Criminal** e do **Núcleo 4.0 (Turms IX e X)** do **Tribunal de Justiça de São Paulo** em pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação.

O Cadicrim também produz materiais de apoio nos quais divulga notícias, julgamentos e alterações legislativas relevantes ao Direito Criminal.

CONTATO

✉ cadicrim.diretoria@tjsp.jus.br
✉ cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Para mais informações, acesse nossa página:
http://www.tjsp.jus.br/SecaoDireitoCriminal/SecaoDireitoCriminal/Cadicrim